
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA 643/2021 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COLETA DE MATERIAL
PARA EXAMES NAS UNIDADES DE
SAÚDE, MAIS PRÓXIMAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Alhandra aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório para os idosos, portadores de necessidades especiais e cadeirantes a coleta de material para exames laboratoriais em suas residências ou nas unidades de saúde, mas próxima.

§1º Fica o laboratório de Análises Clínica Municipal, autorizado fazer agendamentos para coleta de material para exames laboratoriais, nas residências ou nas unidades de saúde mais próximas, de idosos, cadeirantes e portadores de necessidades especiais.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a regulamentar no prazo de noventa dias e por meio de decreto, a aplicação da presente Lei pelos laboratórios particulares sediados no município de Alhandra.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra,
04 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:14C8F97E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 05/11/2021. Edição 2977
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>